



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 453.268 - SP (2014/0125987-8)**

**RELATORA** : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA  
**AGRAVANTE** : JEFFERSON ROBERTO PEREIRA  
**ADVOGADO** : CLÁUDIO POLTRONIERI MORAIS E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 258 DO RISTJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de 5 dias previsto no artigo 258 do Regimento Interno desta Corte.
2. Agravo regimental não conhecido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Terceira Seção, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, Regina Helena Costa, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE) e Laurita Vaz votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Jorge Mussi.

Brasília, 11 de junho de 2014(Data do Julgamento)

Ministra Maria Thereza de Assis Moura  
Relatora



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 453.268 - SP (2014/0125987-8)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**  
**AGRAVANTE** : **JEFFERSON ROBERTO PEREIRA**  
**ADVOGADO** : **CLÁUDIO POLTRONIERI MORAIS E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **RELATÓRIO**

#### **MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA:**

Trata-se de agravo regimental interposto por Jefferson Roberto Pereira desafiando decisão resumida nos seguintes termos:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA APONTADA COMO PARADIGMA. NÃO CABIMENTO. EMBARGOS INDEFERIDOS LIMINARMENTE.

Reitera o agravante seu inconformismo no tocante ao prazo para interposição de agravo tendo em vista as alterações trazidas pela Lei nº 12.322/10.

É o relatório.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 453.268 - SP (2014/0125987-8)**

#### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTIMPESTIVIDADE. ART. 258 DO RISTJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de 5 dias previsto no artigo 258 do Regimento Interno desta Corte.
2. Agravo regimental não conhecido.

#### **VOTO**

##### **MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Relatora):**

Constata-se, desde logo, a intempestividade do presente agravo regimental, porquanto interposto fora do prazo de 5 dias, previsto no artigo 258 do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça, o que, de plano, enseja o seu não conhecimento.

Com efeito, verifica-se que a decisão ora agravada foi considerada publicada no dia 30/05/2014 (sexta-feira). Dessa forma, a contagem do prazo recursal teve início no dia 02/06/2014 (segunda-feira) e terminou no dia 06/06/2014 (sexta-feira).

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso foi interposto no dia 08/06/2014 (segunda-feira), conforme, aliás, certificado pela Coordenadoria da Terceira Seção desta Corte (fl. 613).

Assim, evidente a intempestividade do presente recurso.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2014/0125987-8      PROCESSO ELETRÔNICO      **AgRg nos**  
**EAREsp 453.268 /**  
**SP**  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00976701020088260050 050080976700 198010 19802010 201304148398 50080976700  
83408 8342008 976701020088260050

EM MESA

JULGADO: 11/06/2014

#### Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ZÉLIA OLIVEIRA GOMES

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

#### AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : JEFFERSON ROBERTO PEREIRA  
ADVOGADO : CLÁUDIO POLTRONIERI MORAIS E OUTRO(S)  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JEFFERSON ROBERTO PEREIRA  
ADVOGADO : CLÁUDIO POLTRONIERI MORAIS E OUTRO(S)  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, Regina Helena Costa, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE) e Laurita Vaz votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Jorge Mussi.